

FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social

Contrato nº 26/2013, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a empresa FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA, para prestação de serviços de fornecimento de linha de dados Integrado, entre as Unidades da FUMAS e CIJUN/PMJ.

Processo nº 01.092-7/2013 Tomada de Preços nº 04/2013

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, n.º 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA e, de outro a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Moreira Cesar, 67 – 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 00.970.560/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, Sr. ANTONIO FERES NETO, portador do RG n.º 7.803.965, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de linha de dados integrado , entre as Unidades da FUMAS e CIJUN/PMJ, conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls ____ , e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 01.092-7/2013, a qual passa a fazer parte integrante desse contrato

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a FUMAS pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 47.400,00(Quarenta e sete mil, quatrocentos reais) para o período de 12 meses, sendo:

Valor entre Desterro e Velório R\$ 1.580,00 Valor entre Velório e FUMAS R\$ 1.580,00 Valor entre FUMAS e CIJUN/PMJ R\$ 790,00

- **2.1.1.** No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.
- **2.1.2.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das verbas nº 54.01.16.482.0117.8541.33.90.39.97, 54.01.15.452.016.8542.33.90.39.97.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será o primeiro dia útil após a Ordem de Serviço.

4.2. O prazo máximo para entrega dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo legal permitido, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

MIN



FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Serão mensais, conforme Memorial Descritivo.
- **5.2.** Os serviços serão conferidos pela Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas os serviços e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05(cinco) dias úteis, e somente se atendida a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de Novembro de 2009 e Lei Federal n° 9.711/98 (INSS).
- **5.3.** Caso a fatura seja atestada com ressalva de que durante a execução ocorreu fato passível de aplicação de penalidade, a Administração terá o prazo de vinte dias úteis, após a ciência do fato, para o efetivo pagamento.
- **5.4.** A Administração poderá autorizar o pagamento da fatura questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- **6.1.** Os serviços serão executados sob a fiscalização da FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução da execução dos serviços deste contrato.
- **6.2.** A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.
- **6.3.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.
- **6.4.** A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que, a juízo da fiscalização, não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.
- **6.5.** A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a contratada ao pagamento de multas como a seguir estipulado:
- **a.** 10% (dez por cento) do valor global do contrato devidamente atualizado pelo IGP-M(índice geral de preços mercado) FGV, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
- **b.** multa no valor de 0,25% (vinte e cinco por cento) do valor global por dia corrido de atraso no prazo de sua conclusão, quando não justificado.
- **b.1.** a multa prevista no sub-item anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à Contratada.

Air

Kd ()



FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social

7.2 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou em lei, individual ou cumulativamente, não afastam a possibilidade da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS, ajuizar ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação ou omissão da contratada ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

8. DAS RESCISÕES

8.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de

existir;

b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
c) paralisar os serviços durante um período de cinco dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

d) não oferecer condições para atender aos prazos avençados para a execução dos serviços;

e) descumprir determinações da fiscalização da FUMAS;

- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Art. 389, do Código Civil.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos á segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- **10.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **10.3.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o memorial descritivo e a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. do Processo Administrativo nº 1.092-7/2013.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ____de Novembro de 2013.

RODRIGO MENDES PEREIRA Superintendente da FUMAS

Rodrigo We des lorene

FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA

Antônio Feres Neto CPF: 776.776.418-49